



LEI MUNICIPAL Nº 4.047 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Cláudio Peressim

"Institui o Banco de Leite Humano o Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado a implantação no Município de Santa Bárbara d'Oeste do Banco de Leite Humano.

I – Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecerem para exames pré-natal no local onde funciona o Banco de Leite Materno.

Art. 2º O Banco de Leite Humano tem como objetivo:

I – Disponibilizar leite humano para recém-nascidos prematuros ou para crianças de baixo peso.

II – Permitir que mulheres que tem intenção e possibilidade de doação tenha um local adequado para fazê-lo.

Art. 3º Fica autorizado eventuais critérios para a operacionalização do Banco de Leite Humano poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de setembro de 2018.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal